



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)**

**INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 20B/02 - DFPC
PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO CLORATO DE POTÁSSIO NA FABRICAÇÃO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO**

1. ASSUNTO

Substituição de clorato de potássio por perclorato de potássio, na fabricação de fogos de artifício.

2. FINALIDADE

Regular a substituição do clorato de potássio pelo perclorato de potássio.

3. OBJETIVO

Melhorar as condições de segurança na fabricação e na utilização de fogos de artifício.

4. REFERÊNCIAS

- a. Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942.
- b. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Importação

- 1) Fica proibida a importação de fogos de artifício que contenham clorato de potássio em sua composição.
- 2) Os importadores de fogos de artifício deverão declarar essa condição no Certificado Internacional de Importação.
- 3) As embalagens dos fogos de artifício importados devem conter sua composição em língua portuguesa.

b. Comércio de clorato de potássio

A partir de 1º de janeiro de 2003, fica dependente de autorização específica da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados a venda de clorato de potássio para as indústrias de fogos de artifício.

c. Fabricação

A substituição de clorato de potássio por perclorato de potássio deverá obedecer aos seguintes prazos:

- 1) na fabricação de bombas de efeito visual (“cores”) – a partir de 1º de julho de 2002;
- 2) na fabricação de bombas de efeito sonoro (“tiros”) e na fabricação dos demais componentes de fogos de artifício – a partir de 1º de janeiro de 2003.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Fica revogada a Instrução Técnico-Administrativa nº 20A/00-DFPC, de 23 de outubro de 2000, que trata do mesmo assunto.

Brasília, DF, 05 de junho de 2002.

Gen Bda JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor da DFPC